

# JORNAL OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16 DE OUTUBRO DE 2024

**AVISO DE DISPENSA - 010/2024 - LEI N. 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos especializados em organização de arquivos, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas, exercidos por profissional bacharelado em arquivologia, desta edibilidade.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

**DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:**

**INÍCIO EM:** 17 de outubro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)

**TÉRMINO EM:** 22 de outubro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS:** 22 de outubro de 2024 às 09:01 horas

Informações: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB, Cep. 58.625-000, e-mail: [saomamedecamara@gmail.com](mailto:saomamedecamara@gmail.com).

São Mamede-PB, 15 de outubro de 2024.

Vinicius Kaia da Silva Andrade Irmão

Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO N° 04.0008/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0008/2024.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

CONTRATADO: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.910.105/0001-06.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato n° 04.0008/2024 de 13 de Agosto de 2024, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 008/2024, para alteração contratual através de acréscimo de serviços mediante planilha de reprogramação anexa a este termo, acrescentando aproximadamente o percentual de 19,23% sobre o valor global inicial, resultando o acréscimo estimado de R\$ 124.352,04 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Quatro Centavos), atualizando o valor global do contrato original vigente para R\$ 770.911,69 (Setecentos e Setecentos Mil, Novecentos e Onze Reais e Sessenta e Nove Centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparo legal na lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

**DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N° 015/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 015/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE EM 10 DE MAIO DE 2024, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE FUNCIONAL DE 57 (CINQUENTA E SETE) SERVIDORES PÚBLICOS, E, IRREGULARIDADE FUNCIONAL DE 03 (TRÊS) SERVIDORES INVESTIGADOS, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de São Mamede- PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115 da Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo acatando integralmente o referido Relatório, nos seguintes termos:

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de São Mamede- PB, instaurada pela Portaria n° 015/2024, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São Mamede- PB, como sendo: **DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO**, professor do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrito no CPF sob o n° 020.050.914-

49 e RG nº 1917136 SSP/PB, matrícula nº 12871, na condição de Presidente, **SILVANA MARIA MEDEIROS**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 047.312.144-16 e RG nº 2314695 SSP/PB, matrícula nº 13104, na condição de Secretária dos Trabalhos, e, **GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 059.638.434-30 e RG nº 2264585 SSP/PB, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, localizado à Rua Janúncio Nóbrega, nº 1, Centro, Município de São Mamede – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede- PB, extraiu do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a listagem dos acumuladores de cargos públicos com o Município de São Mamede–PB, referente ao mês de dezembro de 2023, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acúmulos de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 015/2024, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba e demais normas legais aplicáveis ao caso. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 10 de maio de 2024 no Jornal Oficial do Município de São Mamede – PB e no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 14 dias de maio de 2024, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, o Presidente da Comissão Processante nomeou Silvana Maria Medeiros para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2024, publicada no Jornal Oficial do Município de São Mamede- PB. Além disso, ficou designada a data de 20 de maio de 2024, com início previsto para às 10h, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

**ANA VIRGINIA GOMES**

**BARROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria

Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Itaporanga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão aos finais de semana, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**PERLA GADELHA MEDEIROS**

**LIMA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas a partir das 14hs, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**TATIANA MADELON ALVES**

**FORMIGA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de agente administrativa na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Salgadinho, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais, tendo rescindido seu contrato em dezembro de 2023, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**RENATA MEDEIROS CANDEIA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de inspetora escolar efetiva na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e**

transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**ERIVALDA MARIA FERREIRA**

**LOPES**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, manhã e tarde, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas quintas das 18hs às 22hs, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**YORDAN BEZERRA GOUVEIA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quartas das 7h às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de Paulista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Humano e Habitacional, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**LUCAS BARBOSA ANASTACIO**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 16 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas das 17h à 00h00, na modalidade plantão, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**RENATO LOPES DE SOUSA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos

documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo suas atividades no turno vespertino e noturno, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JAMI DE MEDEIROS CABRAL**

devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente comunitário de saúde na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de São Mamede, onde as sessões ocorrem uma vez na semana, nas segundas, a partir das 19h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é ACS e vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSÉ SANDRO BENTO DE**

**MORAIS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é motorista efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**FABIANA CASUSA DE**

**OLIVEIRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 13h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Itaporanga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos**



anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**LAIANE KELLY DE MEDEIROS**

**BRITO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Caicó – RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**SHEILA MENDES DE ARAÚJO**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã e tarde) e nas quartas (manhã), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Ipueira – RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas (manhã e tarde) e nas quartas (tarde), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JANE RUSSE RODRIGUES**

**FELIX DE MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São

Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANTONIO DE PADUA BRASIL**

**DE OLIVEIRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de vigilância efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**DILMA NÓBREGA RODRIGUES**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertinos, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**DAILANE DA NÓBREGA**

**CAMPOS BEZERRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em**

conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES VASCONCELOS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**THAÍS BRUNA LEITE MARANHÃO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ALINE ARAÚJO DA SILVA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Ipueira - RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ESCARIÃO NEVES NÓBREGA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de limpeza pública efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo

remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnico em gestão educacional na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e um cargo de técnica em gestão educacional, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sua defesa foi apresentada por advogada dativa, que juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino nas terças, quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino (segundas e sextas) e no turno noturno (nas terças e quintas), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com**

compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**ALUCIANIA DA COSTA SILVA**

**ARAÚJO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANA FLÁVIA BARBOSA DE**

**MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARCELINO ELIZEU BATISTA**

**DE SOUTO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças, quartas e quintas (manhã) e nas sextas (tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30 horas semanais, desenvolvendo suas atividades nas sextas (manhã) e de segunda a quinta (tarde) e nas quartas (manhã e noite), conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSINEIDE JUSSARA DE**

**MEDEIROS SILVA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com

bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSILEIDE SILVA DE**

**MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Patos, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**OTANILDA TRINDADE DE**

**MORAIS LIMA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, que se encontra aposentada pela PBPREV, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo em comissão e se encontra aposentada, possuindo tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**EDVANIA DE MEDEIROS**

**SOUTO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pela Prefeitura Municipal de Patos – PATOSPREV, conforme documento anexo, assim, em razão da aposentadoria possui tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em São Mamede e se encontra aposentada pelo PATOS-PREV, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos**



anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**BRYAN KENNETH MARQUES**

**PEREIRA**, devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, mas apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções nas segundas e quartas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**FRANCIELMA ARAUJO**

**FERREIRA SOUSA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANA MARIA DE MEDEIROS**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas (manhã) e nas quintas e sextas (noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ODILON LÚCIO DE SOUSA**

**NETO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária

de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças, quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, com carga horária de 25h semanais, desempenhando suas funções nas segundas e sextas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**KENALBER FILGUEIRA**

**BEZERRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas (manhã), terças e quartas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Cacimbas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas atividades nas segundas, quintas e sextas, turno da tarde, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horário, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MOZALIA DO CARMO DE**

**ARAÚJO SILVA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de diretora adjunta na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, PBPREV, conforme Portaria – A – Nº 0366, possuindo total disponibilidade para exercer suas funções no município. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB e se encontra aposentada, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**LUZIA TAVARES DE PAULA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas quartas e quintas (manhã e tarde) e sextas das 7h às 9h15, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã e tarde) e sextas das 9h30 às 11h45 e a noite, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e**

comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**EDVANIA ALVES PEREIRA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, estando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desempenhando suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professora, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**VALDOMIRO FRANCISCO DA**

**SILVA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de auxiliar de serviços na Prefeitura Municipal de São Mamede, estando de licença sem vencimentos conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de auxiliar de serviços, estando de licença sem vencimentos, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSÉ FABIO MARQUES DE**

**SANTANA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**LUIZA SATYRO MORAIS,**

devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que é vereadora na Câmara Municipal de São Mamede, onde as sessões ocorrem uma vez na semana, nas segundas, a partir das 19h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é enfermeira e vereadora, com**

compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**KATHANIA FERREIRA DA**

**COSTA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão, com possibilidade de permutas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Conceição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 horas semanais, trabalhando em regime de plantão as segundas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARIA GORETE DE MEDEIROS**

**NÓBREGA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, com carga horária de 30h semanais, nas segundas, terças e quartas, e, que exerceu o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Ipueira, não possuindo mais vínculo com a referida Edilidade, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo no Município de São Mamede, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários ou acúmulo ilegal de cargos públicos, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARICELIA TOMAZ DE**

**ARAÚJO,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20h semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 11h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de Piancó, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36h semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta e aos domingos, das 20h10 às 02h10, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**LIVIA SIBELLY CANUTO**

**MARQUES,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada pela MED HELP, prestando serviço na Prefeitura Municipal de São



Mamede, exercendo suas funções em regime de plantão, com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Saúde do Estado, em regime de plantão, sendo cinco plantões no mês, havendo possibilidade de permuta no vínculo estadual, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**WALDEMIR CAMPOS QUIRINO,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, que se encontra aposentado, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo em comissão e se encontra aposentado, possuindo tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**HELLANY KELLY ARAÚJO DA**

**SILVA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão e com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Saúde do Estado, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão havendo possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**SINTHYA DE OLIVEIRA**

**MEDEIROS,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão e com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Saúde do Estado, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão havendo possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos,**

**estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**NATASHA PÂMELA ARAÚJO DA**

**SILVA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, com carga horária de 30h semanais, estando permutada para desenvolver suas atividades no Município de Santa Luzia, sendo remunerada por São Mamede – PB, e, que é assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais; que desenvolve ambas as cargas horárias no Município de Santa Luzia, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**SEVERINO ARAÚJO DOS**

**SANTOS,** apresentou documentos comprobatórios junto a Comissão Processante. Nesse sentido, constatou-se com base nos documentos juntados que exerceu o cargo de subcoordenador de bandas e fardas, tendo se desvinculado em novembro de 2023, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**SAMUEL DE SOUSA ARAÚJO,**

apresentou documentos comprobatórios junto a Comissão Processante. Nesse sentido, constatou-se com base nos documentos juntados que exerceu o cargo de técnico em enfermagem, tendo se desvinculado em fevereiro de 2024, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**EVELYNE BEZERRA DE**

**ARAÚJO,** apresentou documentos comprobatórios junto a Comissão Processante. Nesse sentido, constatou-se com base nos documentos juntados que exerceu o cargo de enfermeira, tendo se desvinculado em dezembro de 2023, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, estando em conformidade com**

o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**FERNANDO MEDEIROS DE**

**LIMA**, apresentou documentos comprobatórios junto a Comissão Processante. Nesse sentido, constatou-se com base nos documentos juntados que exerce o cargo de agente de vigilância efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal Agricultura, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de vereador suplente na Câmara Municipal de São Mamede, deixando o cargo em janeiro de 2024, quando o titular da cadeira passou a ocupa-la, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo com a Prefeitura Municipal de São Mamede, não possuindo mais o cargo de vereador, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**VALERIA ALVES DE OLIVEIRA**

**MORAIS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARILEIDE TORRES**

**RODRIGUES**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Malta – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**HELLEN TATIANNY MORAIS DE**

**MEDEIROS CABRAL**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada pela Empresa MED HEL, prestando serviço na Prefeitura Municipal de São Mamede, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h/72h, e, que exerce o cargo de enfermeira

contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Saúde do Estado, em regime de plantão fixo às segundas, havendo possibilidade de permuta no vínculo estadual, todavia, não juntou documentos que comprovem suas alegações. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

**FRANCISCO ENEAS TRINDADE**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de farmacêutico na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e, que exerce o cargo de farmacêutico na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, juntando o extrato do CNES, mas não juntou declarações informando os dias e horários que desempenha suas funções. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

**MORGANA MICHELE ARAÚJO**

**BRASIL**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, exercendo suas funções nas terças (manhã e tarde) e nas quintas das 7h às 13h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Ipueira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, mas não informou os dias e horários que desempenha suas funções, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas dois cargos da saúde, profissão regulamentada, todavia não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

**ISTO POSTO**, foram analisados 60

(sessenta) casos de servidores públicos que constaram acumulando cargos públicos com o Município de São Mamede, onde foram devidamente notificados/intimados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso. Assim, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 015/2024, **JULGO** pela litude na acumulação dos seguintes investigados, que constaram acumulando cargos públicos com o Município de São Mamede – PB, lista extraída pelo sítio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: **ANA VIRGINIA GOMES BARROS; PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA; TATIANA MADELON ALVES FORMIGA; RENATA MEDEIROS CANDEIA; ERIVALDA MARIA FERREIRA LOPES; YORDAN BEZERRA GOUVEIA;**

LUCAS BARBOSA ANASTACIO; RENATO LOPES DE SOUSA; JAMI DE MEDEIROS CABRAL; JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS; FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA; LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO; SHEILA MENDES DE ARAÚJO; EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA; JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS; ANTONIO DE PADUA BRASIL DE OLIVEIRA; DILMA NÓBREGA RODRIGUES; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES VASCONCELOS; THAÍS BRUNA LEITE MARANHÃO; ALINE ARAÚJO DA SILVA; ESCARIÃO NEVES NÓBREGA; MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS; CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO; ALUCIANIA DA COSTA SILVA ARAÚJO; ANA FLÁVIA BARBOSA DE MEDEIROS; MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO; JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA; JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS; OTANILDA TRINDADE DE MORAIS LIMA; EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO; BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA; FRANCIELMA ARAUJO FERREIRA SOUSA; ANA MARIA DE MEDEIROS; ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; MOZALIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA; LUZIA TAVARES DE PAULA; EDVANIA ALVES PEREIRA; VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA; JOSÉ FABIO MARQUES DE SANTANA; LUIZA SATYRO MORAIS; KATHANIA FERREIRA DA COSTA; MARIA GORETE DE MEDEIROS NÓBREGA; MARICELIA TOMAZ DE ARAÚJO; LIVIA SIBELLY CANUTO MARQUES; WALDEMIR CAMPOS QUIRINO; HELLANY KELLY ARAÚJO DA SILVA; SINTHYA DE OLIVEIRA MEDEIROS; NATASHA PÂMELA ARAÚJO DA SILVA; SEVERINO ARAÚJO DOS SANTOS; SAMUEL DE SOUSA ARAÚJO; EVELYNE BEZERRA DE ARAÚJO; FERNANDO MEDEIROS DE LIMA; VALERIA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS; MARILEIDE TORRES RODRIGUES, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **HELLEN TATIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRAL, FRANCISCO ENEAS TRINDADE e MORGANA MICHELE ARAÚJO BRASIL**, em virtude de não terem comprovado a compatibilidade de horários, motivo pelo qual devem ser intimados novamente para comprovar a regularidade na sua situação funcional, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede. É a Decisão Final. Intimações necessárias.

São Mamede – PB, 16 de outubro de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional